PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 589/21

Em 17 de junho de 2021.

Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando para apreciação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 022/2021, que versa sobre:

P. L. nº 022/2021: *"Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda."*

Atenciosamente,

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
Reg nº 2014/2021
Data 23/06/21 às ___ h ___ min ___
Nome

PROJETO DE LEI

Nº 022 de 24/05/2021:

"Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda."

SUMÁRIO

- MINUTA 01 e 02
- JUSTIFICATIVA 03
- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES 04 e 05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados pela Administração Pública Municipal direta e indireta às pessoas de baixa renda.

Art. 2º - Os editais de concurso público dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que concomitantemente:

I - estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - for membro de família de baixa renda, nos termos da regulamentação do Governo Federal para o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º. A isenção mencionada no caput deste artigo deverá ser solicitada mediante requerimento do candidato, contendo:

I - indicação do Número de Identificação Social – NIS, atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal; e

II - declaração de que atende às condições estabelecidas nos inciso II do caput deste artigo.

§ 2º. O órgão ou entidade executora do concurso público poderá, caso considere necessário, consultar o órgão gestor do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

§ 3º. A declaração falsa eliminará o candidato do concurso público e o sujeitará às sanções administrativas e penais previstas em Lei.

Art. 3º. O edital do concurso público definirá o prazo limite para a apresentação do requerimento de isenção, assim como da resposta ao candidato acerca do deferimento ou não do seu pedido.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento do pedido, o candidato deverá ser comunicado no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do término do prazo previsto para as inscrições.

Art. 4°. O disposto nesta Lei também se aplica aos processos seletivos simplificados para a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de que trata o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei n.º 022/2021, apresentado a essa Casa de Leis tem o condão de apresentar aos Nobres Vereadores solicitação do Poder Executivo Municipal visando sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda.

Isso porque uma das exigências para a realização do Concurso Público por parte do TCE/PR é de que haja lei específica municipal tratando da isenção de inscrição para pessoas de baixa renda, o que se constatou que no âmbito municipal não havia norma jurídica nesse sentido, sendo que nos concursos públicos anteriores a previsão de isenção constava somente no edital, valendo-se da norma estadual, face a ausência de norma específica municipal regrando a matéria e tratando de assunto de interesse local.

Dessa forma, considerando que já foi instaurado Comissão Organizadora do Concurso Público a ser realizado no ano de 2022, conforme Portaria nº 080/2021, e considerando que se verificou a ausência normativa conferindo isenção de pagamento de taxa de inscrição dos concursos públicos municipais as pessoas de baixa renda, a fim de que essa ausência normativa seja suprimida e haja cumprimento a determinação do TCE/PR, o Poder Executivo Municipal houve por bem encaminhar o presente projeto à apreciação dos Nobres Vereadores como representantes legítimos da vontade do povo platinense.

Ao ensejo, renovo meus cumprimentos à Vossa Excelência e ilustres pares, reiterando a disposição deste Governo para assuntos de interesse municipal.

Santo Antônio da Platina, 24 de maio de 2021.

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Mui Digno Presidente da Câmara de Vereadores

FLS. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO DO PARANÁ

N° do Protocolo..: 2021/5 /8364

Data do Processo: 27/05/21

Hora.....: 14:52

Assunto.....: ENCAMINHAMENTO

Sub-Assunto.....: OFÍCIO

Requerente.....: COMISSAO ORGANIZADORA DE CONCUNSO

PUBLICO 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR

Ofício nº 001/2021 - COCP 2021/2022
Santo Antônio da Platina, 27 de maio de 2021.

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda; Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Serve o presente para encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 022/2021, que dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição dos concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina às pessoas de baixa renda; Projeto de Lei nº 023/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a pessoas portadoras de deficiência em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; Projeto de Lei nº 024/2021, que dispõe sobre a reserva de vagas a afrodescendentes em concursos públicos realizados no Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, para sua deliberação e apreciação, a fim de que seja analisada a possibilidade de envio ao Poder Legislativo Municipal para votação dos referidos projetos.

Importante ressaltar que a Comissão Organizadora do Concurso Público 2021/2022, nomeada pela Portaria 080/2021, ao realizar seus trabalhos, constatou que um dos questionamentos realizados pelo TCE/PR no último concurso público realizado pelo Poder Executivo Municipal no ano de 2016, foi a ausência de lei específica tratando da isenção da taxa de inscrição para as pessoas de baixa renda; reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e reserva de vagas para afrodescendentes.

Por conta disso, verificou-se a necessidade dessa omissão ser sanada, a fim de que seja atendida essa exigência de norma conforme orientação do TCE/PR.

Atenciosamente.

Cintia Antunes de Almeida da Silva
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público 2021/2022

Ao Excelentíssimo
JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal
Nesta.